

SETOR

FERROVIÁRIO E OUTROS SISTEMAS GUIADOS



UNIÃO EUROPEIA

- Parlamento Europeu
- Comissão Europeia
- Agência Ferroviária da União Europeia

A AMT exerce funções de consulta e participa na definição, implementação e avaliação das linhas estratégicas e da política nacional em todas as áreas relativas à regulação, incluindo a elaboração de pareceres, estudos e informações (al. b, v) e w) do n.º 1 do art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

AdC Autoridade da Concorrência

Entidade que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em cooperação com as entidades reguladoras setoriais portuguesas, como é o caso da AMT (n.º 3 do art. 11º Lei 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 4 do art. 5º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e com a al. q) do n.º 1 do art. 5º e com o n.º 1 do art. 9º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).



Entidade administrativa independente que tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, através dos seus poderes de regulação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de:

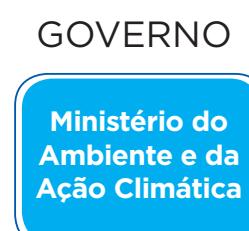
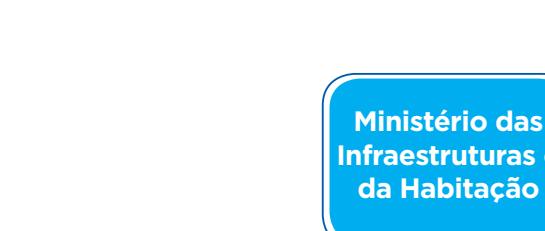
- proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- promoção e defesa da concorrência.

O âmbito de atuação da AMT abrange todo o território Nacional, sem prejuízo das atribuições e competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. (art. 1º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade (art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

Inclui a análise de reclamações e mediação de conflitos (art. 38º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



GOVERNO

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Instituto público integrado na administração indireta do Estado cuja sua missão inclui, entre outras, o exercício das seguintes funções:

- regulamentação técnica;
- licenciamento;
- gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente. (art. 3º do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo DL 77/2014, de 18 de maio).

O Estado é a autoridade de transportes competente quanto ao serviços públicos de transporte de passageiros: a) de âmbito nacional; b) em modo ferroviário pesado; c) e d) em algumas concessões até ao final do seu prazo; e) de âmbito internacional e; f) expresso. O Estado pode delegar as suas competências no IMT (art. 5º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

AT Autoridades de Transportes

Entidades que definem e contratam o serviço público de transporte de passageiros, incluindo os tarifários, o regime das obrigações de serviço público, respetivas compensações e financiamento (art. 4º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

INFRAESTRUTURAS - A rede ferroviária nacional e as instalações de serviço. Os sistemas integrados: redes de metropolitano, ligeiros ou de superfície, transporte por cabo.

FERROVIA PESADA

rede ferroviária nacional e instalações de serviço IP - Infraestruturas de Portugal

SISTEMAS INTEGRADOS - sistemas em que a entidade que assegura a gestão da infraestrutura é a mesma que realiza e explora o serviço de transporte.

METROPOLITANOS, ELÉTRICOS URBANOS
Metropolitano de Lisboa, Metro do Porto, MTS - Metro Transportes do Sul, Carris, STCP

TRANSPORTE POR CABO

Funiculares, telecabinas, telecadeiras e teleskis
Mini-comboios

VEÍCULOS E FORMAÇÃO

EMPRESAS DE FORMAÇÃO

EMPRESAS DE MANUTENÇÃO

TRANSPORTE - mercadorias e passageiros

MERCADORIAS

Operadores de transporte ferroviário de mercadorias
Medway (ex-CP Carga), Takargo, Comsa Rail

PASSAGEIROS - transporte público de passageiros

Empresas de transporte público de passageiros em ferrovia pesada, nomeadamente, o serviço urbano, o serviço regional, o serviço de longo curso e o serviço internacional

Empresas de transporte público de passageiros em metropolitanos, elétricos urbanos e transporte por cabo

Entidades gestoras de sistemas de bilhética sem contacto
OTLIS, ACE e TIP, ACE

UTILIZADORES / CONSUMIDORES

PASSAGEIROS / POTENCIAIS PASSAGEIROS

UTILIZADORES / CLIENTES DA INFRAESTRUTURA

CLIENTES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE MERCADORIAS

CLIENTES DAS EMPRESAS DE FORMAÇÃO

CLIENTES DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO

Legenda:

- Entidades reguladas
- Entidades monitorizadas



AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES